Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002389/2005

Processo Nº 00848/2005	**Data: 10/06/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS SEM AULAS FORMAIS, PARA AS COMUNIDADES REALIZAREM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCACIONAIS, RECREATIVAS E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

APROVADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00874/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2389, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2389 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de junho de 2005

Verª NEUZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 08 de junho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura dos espaços das escolas municipais, nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio-educacionais, recreativas e de lazer, no município de Butiá

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que as escolas da rede municipal de ensino são o ponto de referência dos bairros onde estão inseridas, sendo, em alguns casos, o único estabelecimento que oferecia condições de congregar um determinado número de pessoas. Acreditando, ainda, que as escolas podem ser utilizadas pela comunidade escolar, acolhendo os seus moradores devidamente organizados e contribuindo com o desenvolvimento social dos mesmos, é que achamos providencial normatizar o uso destes espaços através do presente projeto de Lei.

Mediante o exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2389

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS HORÁRIOS SEM AULAS FORMAIS, PARA AS COMUNIDADES REALIZAREM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCACIONAIS, RECREATIVAS E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas municipais poderão ser utilizadas para as seguintes atividades, nos horários sem aulas formais:
I – espaços sócio-educacionais, com cursos, artesanato e oficinas diversas;
II – espaços artísticos como música, dança, teatro, cinema, exposições e oficinas;
III – jogos, esportes, recreação e lazer;
IV – reuniões de grupos da comunidade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar das comunidades; e
V – feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Parágrafo único – A utilização prevista no "caput" deste artigo, dar-se-á através de acerto entre as escolas e representantes da comunidade.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de educação e cultura (SMEC) a disponibilização pública dos espaços e horários.

Art. 3º - As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com antecedência de no mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Será criado um Regulamento para uso do espaço, expedido através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - O usuário ou o solicitante ficará responsável por qualquer dano ao patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 04/07/05
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 848
Referência : 2389
Data: **21/06/2005**

Vistos

Considerando o Projeto de Lei nº 2389/2005 para abertura dos espaços nas escolas municipais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação, haja vista que vem ao encontro do interesse de nossa comunidade, conforme já discutido nesta Casa por ocasião de apreciação do Requerimento nº 49/2005.

O Poder Legislativo em data pretérita reuniu-se com a Secretaria de Educação, CMDCA e Comissão de educação, exatamente para pleitear a utilização das escolas em prol da comunidade local, o que autoriza o presente projeto.

É o parecer

Butiá, 21 de Junho de 2005

Presidenta/Relatora
Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS

Secretária
Ver. NEUZA VARGAS

Ver. MAURICINHO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Processo n.º: 848
Referência : 2389
Data: 04/07/2005

O Projeto de Lei 2389/2005 dispõe sobre a abertura dos espaços das Escolas Municipais, nos horários sem aulas formais, para as comunidades realizarem atividades sócio – educacionais, recreativas e de lazer no Município de Butiá e dá outras providências.

Registramos que a disponibilidade de espaços públicos para a comunidade é de grande relevância, sendo que tem trazido resultados positivos, que podem ser comprovados com o Projeto ESCOLA ABERTA, do Governo do Estado, em vigência em nosso Município no Instituto Marechal Rondon.

Integração, desenvolvimento de políticas públicas, educação comunitária e ambiental são eixos que direcionarão o uso de nossas Escolas Municipais pela Comunidade.

Alertamos que o Regulamento deve prever a responsabilização com detalhamento sobre a preservação do patrimônio público, bem como sobre a segurança dos usuários.

Parecer Favorável.

Presidenta/Relatora
Verª. NEUZA VARGAS

Secretário
Ver. MAURICINHO

Ver. DEDÉ TINTAS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 809/2005

Projeto de Lei Nº 2389/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 10 de junho de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2389, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 29 de junho de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner